

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.391, DE 14 DE JUNHO DE 2004

Denomina de Campus Poeta Torquato Neto o Campus Pirajá da Universidade Estadual do Piauí, em Teresina, e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. O Campus Pirajá da Universidade Estadual do Piauí, em Teresina, denominar-se-á Campus Poeta Torquato Neto, a partir da data de vigência desta Lei, como tributo e reconhecimento da sociedade piauiense à memória do homenageado.

Art. 2º. A Reitoria da Universidade Estadual do Piauí realizará, anualmente, no dia 9 de novembro, atividade relacionada à cultura, em comemoração à data de nascimento do poeta e compositor piauiense que dá nome ao referido Campus Universitário.

Parágrafo único – A atividade a ser realizada pela Reitoria da Universidade Estadual do Piauí, na forma prevista no *caput* deste artigo, deverá ter caráter pedagógico e destinar-se-á, preferencialmente, aos estudantes universitários domiciliados no Piauí.

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização da atividade anual prevista no art. 2º desta Lei serão fixados no Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2004. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 14 de JUNHO de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. **Olavo Rebêlo** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



LEI Nº 5.393, DE 14 DE JUNHO DE 2004

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Santa Ângela. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação Santa Ângela, uma entidade civil sem fins lucrativos, sediada à Rua Candido Pereira, 271, Bairro Santo Antônio, em Pedro II.

Art. 2º - A Fundação Santa Ângela, com sede e fórum na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, tem como objetivos promover o desenvolvimento comunitário, proporcionar aos habitantes carentes da cidade atividades educacionais, esportivas, culturais e econômicas, especialmente às crianças e idosos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2004. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 14 de JUNHO de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. **João de Deus** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



LEI Nº 5.394, DE 14 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagens educativas sobre os males e os riscos do tabaco e do álcool, em cadernos e livros escolares e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam as editoras, gráficas e demais empresas dedicadas à edição e impressão de material didático, obrigadas a publicar mensagens educativas sobre os males e os riscos inerentes ao uso do tabaco e do álcool, nas contracapas de cadernos e livros escolares, adquiridos e distribuídos pelo Governo do Estado.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2004. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 14 de JUNHO de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada **Maria José Leão** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



LEI Nº 5.395, DE 14 DE JUNHO DE 2004

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Surubim entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Campo Maior, Estado do Piauí. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Surubim, entidade sem fins lucrativos, com sede à rua Cel. Bulálio Filho, 560 – no município de Campo Maior, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2004. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 14 de JUNHO de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. **Wilson Brandão** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).

P. P. 10725